



NORMA DE PROCEDIMENTO CONJUNTA SESP – PCES – PCIES Nº 003

Tema:	Casos com suspeita de fraude na emissão de Carteira de Identidade Nacional - CIN		
Emitente:	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP		
Sistema:	N/A		Código: N/A
Versão:	1	Aprovação: Portaria 08-R 2025	Vigência: 09/04/2025

1. OBJETIVOS

- 1.1 Instituir Norma de Procedimento, nos casos em que se constatar divergências durante o processo de requerimento e emissão de documentos de identidade.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES
2.2 Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES
2.3 Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983;
3.2 Decreto nº 2.964-N, de 20 de março de 1990;
3.3 Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997;
3.4 Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022;
3.5 Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023;
3.6 Lei Complementar nº 1.062, de dezembro de 2023.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Registro Geral (RG)** – Nomenclatura atribuída aos registros civis com numeração estadual.
- 4.2 **Requerente** – Indivíduo que por vontade própria dá início ao processo de emissão de documento de identidade.
- 4.3 **Posto de Identificação** – Unidade responsável por iniciar o processo de emissão da carteira de identidade e por entregar o documento, ao Requerente, ao final do procedimento.
- 4.4 **Dados Biográficos** - Informações sobre uma pessoa, que podem ser incluídas em uma ficha ou um prontuário.
- 4.5 **Dados Biométricos** - Características físicas ou comportamentais de uma pessoa que são usadas para identificá-la, tais como foto de rosto e impressões digitais.
- 4.6 **Carteira de Identidade Nacional (CIN)** – Nomenclatura atribuída aos registros civis com numeração nacional, seguindo a mesma numeração do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).



- 4.7 **Prontuário Civil** – Ficha de informações cadastrais, em que constam os dados biográficos e biométricos do cidadão que solicitou a emissão de documento de identidade.
- 4.8 **Individual datiloscópica** – Suporte em que são coletadas as impressões digitais no processo de emissão do documento de identidade, nos casos em que não se utilizou coleta biométrica por scanner.
- 4.9 **Pesquisa Automática de Divergência de Dados** – Busca automática de divergências entre os dados do Requerente e os dados pertencentes ao banco informatizado de registros civis do Instituto de Identificação.
- 4.10 **Bloqueio Automático de Divergência de Dados** – Status de suspensão do processo de emissão do documento de identidade.
- 4.11 **Análise Preliminar da Divergência** – Na ocorrência de Bloqueio Automático de Divergência de Dados, o perito oficial criminal examinará se há algum erro sanável.
- 4.12 **ABIS** – Sistema informatizado de armazenamento, consulta e pesquisa de dados biográficos e biométricos.
- 4.13 **E-Docs** - Sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos, que contempla os procedimentos de captura de documentos, tramitação de documentos avulsos, autuação de processos, despacho, tramitação, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final.
- 4.14 **Reanálise da Divergência** – Procedimento de segundo grau de controle relativo à Análise Preliminar da Divergência, realizado por perito oficial criminal distinto, para averiguar se a divergência tem o potencial de ser sanada por alguma diligência adicional, como complementação de documentos ou juntada de declarações, ou ainda, se há indícios de fraude.
- 4.15 **Pesquisa Complementar** – Consiste na busca de padrões compatíveis no banco de registros civis do Estado do Espírito Santo, realizada por perito oficial criminal, seja por meio de sistema automatizado ou, subsidiariamente, por comparação datiloscópica. Após a Análise Preliminar de divergência, essa pesquisa visa identificar possíveis registros de indivíduos com biometrias idênticas, ou detectar divergências não identificadas pelos sistemas automáticos.
- 4.16 **Confronto** - Exame comparativo de duas ou mais impressões papilares com objetivo de determinar se foram ou não produzidas pela mesma pessoa.
- 4.17 **Laudo de Perícia Papiloscópica** – Documento oficial elaborado a partir do resultado da pesquisa ou do confronto.

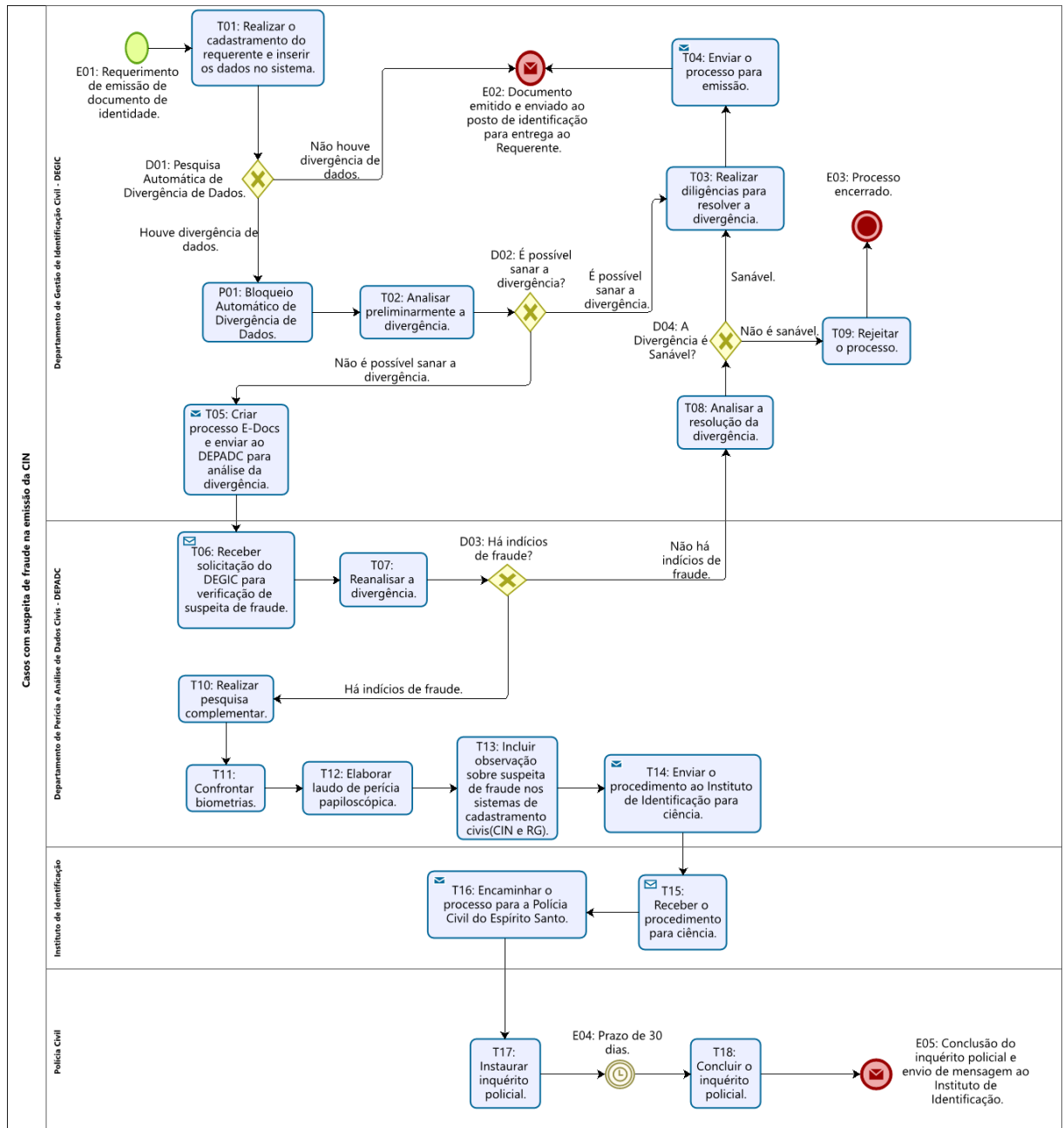
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Departamento de Gestão de Identificação Civil – DEGIC
- 5.2 Departamento de Perícia e Análise de Dados Civis – DEPADC
- 5.3 Instituto de Identificação - II
- 5.4 Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES
- 5.5 Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – PCES
- 5.6 Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP



6. PROCEDIMENTOS

6.1 O diagrama da **NPC SESP – PCES – PCIES nº 003 – Casos com suspeita de fraude na emissão de Carteira de Identidade Nacional - CIN** está disponível no Anexo 01.





6.2 Eventos (de E01 a E05)

- 6.2.1 **E01: Requerimento de emissão de documento de identidade** (*Evento de início simples*): o processo de emissão de Carteira de Identidade Nacional – CIN é iniciado por meio de requerimento no Posto de Identificação.
- 6.2.2 **E02: Documento emitido e enviado ao posto de identificação para entrega ao Requerente** (*Evento de fim de mensagem*): quando não há divergência de dados ou a divergência é resolvida, o processo é finalizado com a emissão e envio da Carteira de Identidade Nacional – CIN ao posto de identificação para entrega ao Requerente.
- 6.2.3 **E03: Processo encerrado** (*Evento de fim de terminação*): caso a divergência seja insanável, em D04, o processo deve seguir para T09, na qual o processo é rejeitado e finalizado sem a emissão do documento.
- 6.2.4 **E04: Prazo de 30 dias** (*Evento intermediário de tempo*): Prazo de 30 dias conforme estabelecido em T17.
- 6.2.5 **E05: Conclusão do inquérito policial e envio de mensagem ao Instituto de Identificação** (*Evento de fim de mensagem*): Com a conclusão do inquérito, a PCES informará o Instituto de Identificação com o resultado ou não de fraude.

6.3 Desvios (de D01 a D04)

- 6.3.1 **D01: Pesquisa Automática de Divergência de Dados** (*Desvio exclusivo*): O sistema faz uma comparação automática dos dados biográficos e biométricos do Requerente, com os do banco informatizado de dados do Instituto de Identificação. Não havendo nenhuma divergência, seguir para E02 (Documento emitido e enviado ao posto de identificação para entrega ao Requerente). Se houver divergência, seguir para P01 (Bloqueio Automático de Divergência de Dados).
- 6.3.2 **D02: É possível sanar a divergência?** (*Desvio exclusivo*): Será decidido se a complementação de documentos ou a retificação de algum dado é capaz de sanar a divergência. Se a divergência for sanável, seguir para T03 (Resolução da Divergência). Se não for sanável, seguir para T05 (Criação de processo E-Docs e envio ao DEPADC para análise da divergência).
- 6.3.3 **D03: Há indícios de fraude?** (*Desvio exclusivo*): A análise levará em consideração se há necessidade de complementação, se houve algum erro nos processos anteriores ou se há elementos suficientes para concluir por suspeita de fraude. Caso haja indícios de fraude, seguir para T10 (Pesquisa Complementar). Caso não haja indícios de fraude, seguir para T08 (Análise sobre a resolução da divergência).
- 6.3.4 **D04: A Divergência é sanável?** (*Desvio exclusivo*): Se for sanável, seguir para T03 (Resolução da Divergência). Caso contrário, seguir para T09 (Rejeição do processo).

6.4 Tarefas (de T01 a T18)

- 6.4.1 **T01: Realizar o Cadastramento do Requerente e Inserir os Dados no Sistema.** O indivíduo busca o atendimento no Posto de Identificação para iniciar o processo de emissão do documento de identidade, levando a documentação necessária. O Posto de Identificação faz o cadastramento do requerente e insere os seus dados nos sistemas informatizados do Instituto de identificação.



- 6.4.2 **P01: Bloqueio Automático de Divergência de Dados.** Ocorre quando a pesquisa automática resulta em semelhança dos dados do requerente com algum registro civil do banco de dados do Instituto de Identificação, porém, com alguma divergência entre eles. Sendo assim, ocorre o bloqueio do processo de requerimento, ficando suspenso para análise.
- 6.4.3 **T02: Analisar preliminarmente a divergência:** Em razão do bloqueio, o perito oficial criminal do DEGIC fará uma análise prévia, com o intuito de constatar a possibilidade ou impossibilidade de sanar a divergência por meio de diligências adicionais.
- 6.4.4 **T03: Realizar diligências para resolver a divergência:** O perito realizará as diligências necessárias para sanar as divergências e seguir o curso da emissão.
- 6.4.5 **T04: Enviar o processo para emissão (Tarefa de envio):** Após sanar a divergência, o perito oficial criminal do DEGIC libera, via sistema, o processo para o curso normal da emissão do documento de identidade.
- 6.4.6 **T05: Criar processo E-Docs e enviar ao DEPADC para análise da divergência (Tarefa de envio):** Não sendo possível sanar a divergência, o perito oficial criminal do DEGIC inicia um processo no E-Docs, detalhando o que fora analisado até então, e envia o processo para o DEPADC.
- 6.4.7 **T06: Receber solicitação do DEGIC para verificação de suspeita de fraude. (Tarefa de recepção):** O DEPADC tomará conhecimento do processo e fará uma triagem interna.
- 6.4.8 **T07: Reanalisar a divergência:** O perito oficial criminal do DEPADC fará uma nova análise do caso, com o objetivo de constatar se a divergência poderá ou não ser sanada, ou ainda, se há indícios de fraude.
- 6.4.9 **T08: Analisar a resolução da divergência:** O perito oficial criminal, vinculado ao DEGIC, examinará a possibilidade de resolver a divergência no próprio sistema ou por meio de diligência complementar necessária para saná-la.
- 6.4.10 **T09: Rejeitar o processo:** Ação de rejeitar o processo no sistema, encerrando-se sem a emissão do documento.
- 6.4.11 **T10: Realizar pesquisa complementar:** Havendo indícios de fraude, o perito oficial criminal vinculado ao DEPADC realizará a pesquisa através dos dados biométricos, na qual fará buscas de outros registros que possuam similaridade com as biometrias dos indivíduos descritos no processo E-Docs analisado.
- 6.4.12 **T11: Confrontar biometrias:** Realiza-se o exame comparativo entre as biometrias.
- 6.4.13 **T12: Elaborar laudo de perícia papiloscópica:** O perito oficial criminal vinculado ao DEPADC deverá elaborar o laudo.
- 6.4.14 **T13: Incluir observação sobre suspeita de fraude nos sistemas de cadastramento civis (CIN e RG):** O perito oficial criminal do DEPADC incluirá observações de suspeita de fraude nos prontuários civis referentes aos registros, com indicação do número do laudo pericial e número do processo E-Docs.
- 6.4.15 **T14: Enviar o procedimento ao Instituto de Identificação para ciência (Tarefa de envio):** O processo E-Docs será enviado ao Instituto de Identificação.



- 6.4.16 **T15: Receber o procedimento para ciência** (*Tarefa de recepção*): O Instituto de Identificação recebe o processo E-Docs, como forma de ciência e controle do ocorrido.
- 6.4.17 **T16: Encaminhar o processo para a Polícia Civil do Espírito Santo** (*Tarefa de envio*): O Instituto de Identificação encaminhará o processo via E-Docs à Corregedoria Geral da Polícia Civil, que procederá à distribuição para a unidade policial competente, a fim de apurar os indícios de materialidade delitiva identificados.
- 6.4.18 **T17: Instaurar inquérito policial**: Caso sejam verificados pela autoridade policial elementos indicativos de prática criminosa, será instaurado inquérito policial para apuração da autoria e materialidade dos delitos, adotando as diligências investigativas cabíveis, no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do procedimento. Caso não haja quaisquer indicativos de prática criminosa, o processo será devolvido ao Instituto de Identificação com cópia da decisão, observado o mesmo prazo de 30 dias.
- 6.4.19 **T18: Concluir o inquérito policial**: Após a conclusão do inquérito policial, a autoridade policial informará ao Instituto de Identificação a existência ou não de fraude e outros crimes, para as devidas atualizações nos registros e sistemas pertinentes.

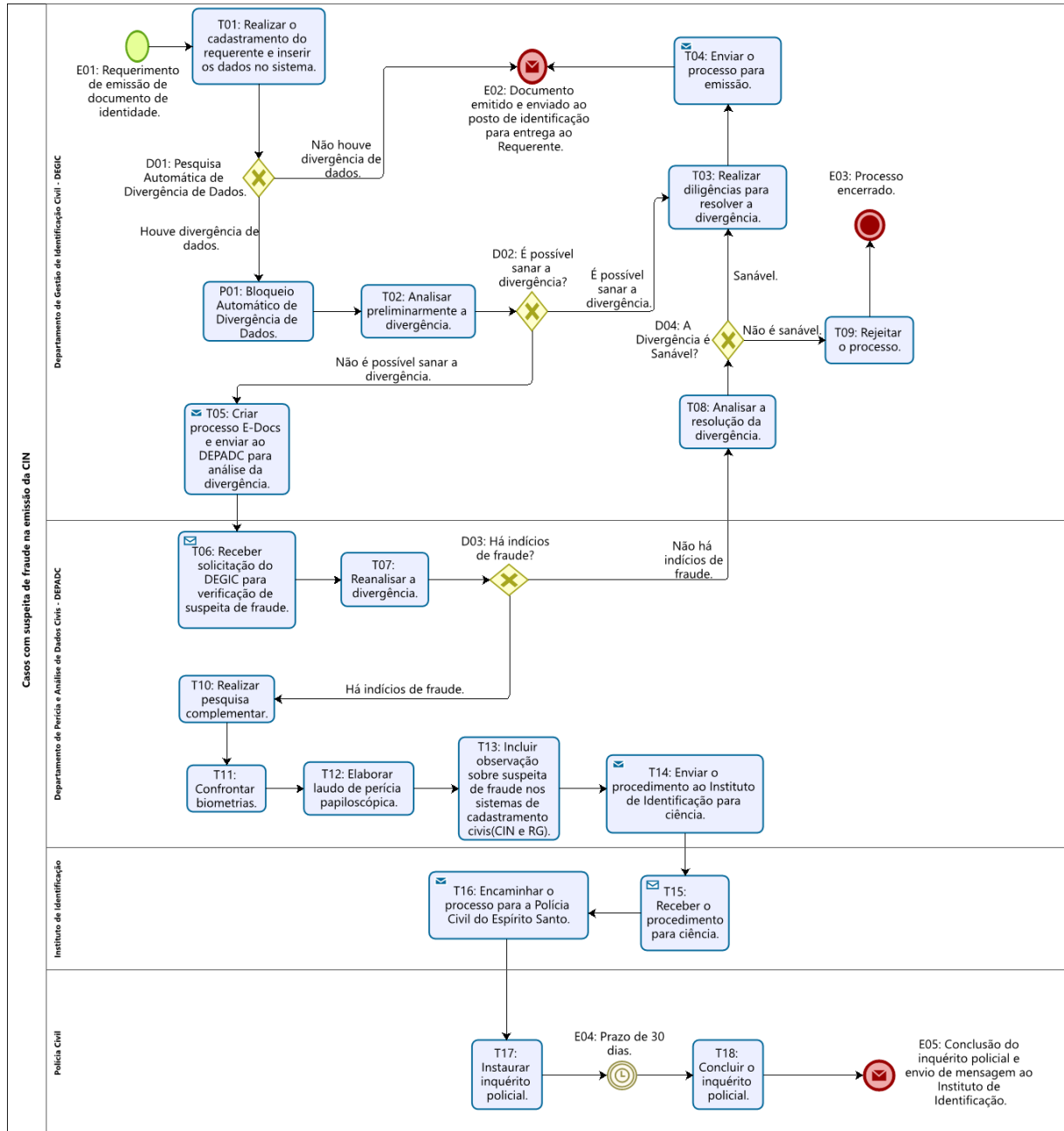
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 O laudo de perícia papiloscópica tem o escopo de examinar divergências e convergências entre dados biométricos, no que tange às impressões digitais, e biográficos que constam nos prontuários civis analisados no seu desenvolvimento. A apuração de eventual prática delitiva é objeto de processo investigativo, fugindo às atribuições da perícia papiloscópica.
- 7.2 Para o saneamento de divergências consistentes em requerentes com os mesmos dados qualificativos, mas com impressões digitais diferentes, o perito oficial criminal do DEGIC ou do DEPADC poderá dar continuidade no processo de emissão atual se confirmar que os dados qualificativos pertencem ao requerente atual, mesmo que pendente a apuração da Polícia Civil do Espírito Santo quanto aos indícios de materialidade delitiva identificados em face do indivíduo do registro civil anterior.
- 7.3 Caso seja identificado que as divergências consistentes em requerentes com os mesmos dados qualificativos, mas com impressões digitais diferentes, são decorrentes de meros equívocos no processo de emissão atual ou no anterior, o perito oficial criminal do DEGIC ou do DEPADC deve realizar diligências para sanar as divergências tanto no processo de emissão atual, como no registro civil anterior do outro indivíduo.
- 7.4 O resultado das apurações da Polícia Civil do Espírito Santo poderá ser usado pelo perito oficial criminal do DEGIC ou do DEPADC para sanar as divergências e proceder à alteração/retificação de registros de indiciados ou vítimas.



8. ANEXOS

8.1. Fluxograma aplicável (Anexo I):





9. ASSINATURAS

As assinaturas digitais, bem como os cargos/funções dos servidores públicos estaduais serão inseridos ao final desta Norma de Procedimento Conjunta conforme dados oficiais advindos do SIARHES.

Responsáveis pela elaboração:

SESP

- Marcio Celante Weolffel — Coordenador do Grupo de Trabalho para Modernização do Serviço de Identificação no ES
- Pablo Lima Nunes — Coordenador do Controle Interno

PCES

- Nicolle Santiago de Castro Perúcia — Coordenadora do Controle Interno

PCIES

- Leandro de Castro Inhan — Chefe do Departamento de Perícia e Análise de Dados Cíveis - DEPADC
- Ronaldo Miguel da Silva — Coordenador do Controle Interno

Responsáveis pela aprovação:

Leonardo Geraldo Baeta Damasceno
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

José Darcy Santos Arruda
**Delegado-Geral da Polícia Civil do
Estado do Espírito Santo**

Carlos Alberto Dal-Cin
**Perito Oficial Geral do Estado do
Espírito Santo**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIO CELANTE WEOLFFEL
SUBSECRETARIO ESTADO
SII - SESP - GOVES
assinado em 09/04/2025 16:17:24 -03:00

PABLO LIMA NUNES
PRESIDENTE (UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO -
UECI/SESP)
SESP - SESP - GOVES
assinado em 10/04/2025 09:35:27 -03:00

NICOLLE SANTIAGO DE CASTRO PERUSIA
PRESIDENTE (UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO -
UECI - PCES)
PC - PCES - GOVES
assinado em 09/04/2025 16:54:39 -03:00

LEANDRO DE CASTRO INHAN
CHEFE DEPARTAMENTO
DEPADC - PCIES - GOVES
assinado em 09/04/2025 16:28:04 -03:00

RONALDO MIGUEL DA SILVA
PRESIDENTE (UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO -
UECI - PCIES)
PCIES - PCIES - GOVES
assinado em 09/04/2025 16:48:27 -03:00

LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 09/04/2025 16:12:52 -03:00

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PC - PCES - GOVES
assinado em 09/04/2025 16:41:36 -03:00

CARLOS ALBERTO DAL CIN
PERITO OFICIAL GERAL
POG - PCIES - GOVES
assinado em 09/04/2025 17:01:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2025 09:35:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PABLO LIMA NUNES (PRESIDENTE (UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UECI/SESP) - SESP -
SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7F0M71>